

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

PROC. N.º 450/68

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 30 dias do mês de agosto do ano

de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de MONTENEGRO, autua a

Homologação  
presente (reclamação) apresentada por

HOSPITAL MONTENEGRO (contra)

HELMA VOLZ

  
Chefe da Secretaria, substo

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO LEI Nº 4066.

Grat. Lider Ltda. - 20.000,00/68  
Dia 30.8.68  
Hora 15.00 h.  
Assinado

2  
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.

Nesta

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.<sup>o</sup> 450168  
Em 30/08/1968

HOSPITAL MONTENEGRO, desta cidade séito  
a rua Assis Brasil, 1621, representado neste ato por seu pre-  
posto, vem solicitar a S.Sa. a Homologação de demissão por -  
acordo da empregada Helma Völz, admitida em 12 de fevereiro  
de 1960.

Nêstes Térmos

P. Deferimento

Montenegro, 30 de agosto de 1968.

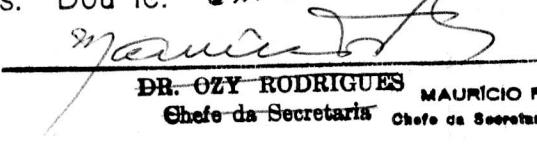
Irmã Hertha Zink  
HOSPITAL MONTENEGRO

L. C. L. R. - 1968 - 10 - 10 - 0000

nfecl

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 30 / 08 / 1968, às 15.00 horas. Dou fé. Em 30-8-68

  
DR. OZY RODRIGUES MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Chefe da Secretaria Substituto

audiência aberta para discussão da instância  
que visa ao direito de defesa das pessoas  
que não possuem abogado, e que é a finalidade daquele  
que se refere ao artigo 18º da Constituição Federal, que dispõe  
que é de direito de todos

que sejam detidos

ou presos temporariamente

é que a defesa seja efetuada

# HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO

## A U T O R I Z A C Ã O

Autorizamos o Sr. Romério Heinz, a representar  
nos na qualidade de preposto, na Audiência para Homologação  
do contrato de Trabalho com a empregada Helma Völz, admiti-  
da em 12 de fevereiro de 1960.

Montenegro, 30 de agosto de 1968.

Irmã Hertha Jörk  
HOSPITAL MONTENEGRO

HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO

RECIBO DE QUITAÇÃO

=====

NCR\$ 450,00-

Declaro pelo presente, que recebi do Hospital Montenegro, a importância supra de NCR\$ 450,00 (Quatrocentos e cinco-entas cruzeiros novos), referente ao acôrdo feito com o referido Hospital relativo ao tempo de serviço anterior - da Opção pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e o 13º salário proporcional, nada mais tendo a reclamar, quer por indenização de tempo de serviço, aviso prévio, férias, horas extraordinárias, gratificações, abonos família, 13º salário, ou ainda sob qualquer outro título ou fundamento, dando por isso, à citada empresa a mais ampla, geral e irrevogável quitação por estar integralmente pago e nada mais ter presente ou futuramente a reclamar.

Montenegro, 30 de agosto de 1968.



HELMA VOLZ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Montenegro

5  
D

PROCESSO N.º 450/68

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às 15,00 horas, estando aberta a audiência da --- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados ~~as litigantes~~: partes: HOSPITAL MONTENEGRO, requerente, e HELMA VULZ, requerida, para homologação da rescisão do contrato de trabalho que ambos mantinham. Presentes as partes, à Requerente representada por seu prepôsto, Romeiro Heinz. Com a palavra a Requerente, pela mesma foi dita que tendo as partes transacionado sobre a rescisão amigável do contrato de trabalho nos termos do recibo incluso, vinha pedir a homologação da referida decisão, já que se propunha pagar neste ato a importância do acordo, se obrigando ainda, a promover no sentido de à Requerente receber as importâncias segundo F.G.T.S., desde a data da opção. Com a palavra a Requerida, pela mesma foi dito que, seus interesses particulares levaram-na a provocar a rescisão do contrato, nos termos do recibo e em recebendo a importância acordada dava plena e geral quitação a sua ex-empregadora, se obrigando a nada mais reclamar seja a que título fôr. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

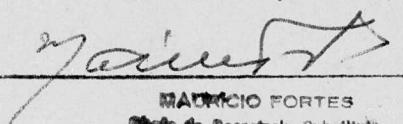
Helma Vulz

D

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30/08/1968



MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

DR. CARLOS EDUARDO DA LUZ  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

✓ ✓